

**Deliberação n.º 1049/2007**

Considerando que Maria Helena Teresa de Lemos Cardoso tem vindo a exercer, sem interrupção, funções dirigentes desde 2 de Novembro de 2000, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de chefe da Divisão de Inspeção Tributária, da Direcção de Finanças de Ponta Delgada;

Considerando que esta funcionária, inspectora tributária assessora, grau 6, do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspectora tributária assessora principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ainda no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela secretaria-geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, determino o provimento da funcionária Maria Helena Teresa de Lemos Cardoso na categoria de inspectora tributária assessora principal do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 2006.

15 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

**Direcção-Geral do Orçamento****Despacho (extracto) n.º 11 647/2007**

Por despacho do director-geral do Orçamento de 3 de Maio de 2007, os licenciados Alberto Rodrigo Velez Nunes e João Miguel de Freitas Martinho Simões, técnicos superiores de orçamento e conta especialistas da carreira técnica superior de orçamento e conta (área económica) do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, foram nomeados, nos termos do disposto, conjuntamente, nos artigos 7.º, alínea a), e 15.º, n.ºs 2 e 3, alínea b), da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 420/99, de 21 de Outubro, assessores de orçamento e conta, da carreira técnica superior de orçamento e conta (área económica), sendo posicionados no escalão 1, índice 690, conforme o constante do mapa IV do mesmo decreto-lei.

7 de Maio de 2007. — O Subdirector-Geral, *Eduardo Dias Sequeira*.

**Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.****Aviso n.º 10 711/2007****Condições gerais da série «OT 4,35 % — Outubro 2017»  
Código ISIN: PTOTEL0E0010**

Por deliberação de 25 de Abril de 2007 do conselho directivo do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P. (IGCP), tomada ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º dos estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, 455/99, de 5 de Novembro, e 86/2007, de 29 de Março, e em execução das autorizações e no respeito pelos limites de endividamento previstos nos artigos 119.º e 120.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2007, foi determinada a emissão de uma série de obrigações do Tesouro («OT 4,35 % — Outubro 2017»), cujas condições gerais se publicam, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da instrução do IGCP n.º 3/2002, na versão introduzida pela instrução n.º 2/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005 (conforme rectificada pela rectificação n.º 395/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005):

1 — Moeda — euro.

2 — Cupão — 4,35 % anual.

3 — Valor nominal de cada obrigação — € 0,01.

4 — Vencimento — 16 de Outubro de 2017.

5 — Amortização — se não forem previamente adquiridas e canceladas, a República Portuguesa reembolsará as obrigações do Tesouro em 16 de Outubro de 2017.

6 — Pagamento de juros — os juros são pagos anual e postecipadamente em 16 de Outubro de cada ano até à data de amortização, sendo o primeiro pagamento de juros efectuado em 16 de Outubro de 2007, respeitando ao período entre 3 de Maio de 2007 (inclusive) e 16 de Outubro de 2007 (exclusive).

Se a data de pagamento de juros ou de reembolso de capital for um dia não útil de acordo com o sistema TARGET (Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer), o paga-

mento será efectuado no dia útil seguinte de acordo com o mesmo sistema, não sendo exigíveis, por esse facto, quaisquer juros adicionais.

7 — Base para cálculo de juros — actual/actual.

8 — Registo — as obrigações do Tesouro são valores mobiliários escriturais registados na Central de Valores Mobiliários (CVM). O pagamento dos juros e o reembolso do capital efectuam-se por intermédio do sistema de liquidação vigente para os valores mobiliários registados na CVM.

9 — Dias úteis — aplicando-se a esta OT o calendário TARGET, os feriados do sistema TARGET não são considerados como dias úteis para efeitos do pagamento de juros ou de reembolso de capital.

10 — Modalidades de colocação — as previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/98, de 17 de Setembro.

11 — Montante indicativo da série — € 6 000 000 000.

12 — Regime fiscal — o rendimento de juros ou de reembolso das obrigações do Tesouro encontra-se sujeito a retenção na fonte à taxa de 20% com carácter liberatório em sede de IRS e de pagamento por conta em sede de IRC. Os pagamentos aos titulares das obrigações do Tesouro que não sejam residentes em território português, que não actuem em Portugal através de estabelecimento estável e cujo capital social (no caso de pessoas colectivas) não seja detido em mais de 20% por residentes em território português, assim como os rendimentos de capital a elas relativos decorrentes da sua venda ou outra forma de alienação, encontram-se isentos de impostos sobre o rendimento, nos termos do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, na versão introduzida pelo Decreto-Lei n.º 25/2006, de 8 de Fevereiro.

Tal isenção não se aplica se os titulares das obrigações do Tesouro forem residentes noutros países cujo regime de tributação se mostre claramente mais favorável do que o regime de tributação português, nos termos da Portaria n.º 150/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 13 de Fevereiro de 2004 — conforme rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 31/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2004, salvo se se tratar de bancos centrais e de agências de natureza governamental [conforme a alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 5.º do citado Regime e o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 193/2005].

Esta informação reflecte o regime de tributação vigente à data do presente aviso para os valores mobiliários representativos de dívida pública. Não retrata o particular regime das instituições financeiras residentes e não dispensa a consulta da legislação aplicável (quer a indicada nestas condições gerais quer qualquer outra que se mostre relevante).

13 — Admissão à cotação — as obrigações do Tesouro foram admitidas à cotação no mercado especial de dívida pública (MEDIP/MTS Portugal) e no EuroMTS.

21 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Soares*.

**Serviços Sociais da Administração Pública****Despacho n.º 11 648/2007**

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública, e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma, que criou os Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), foi publicado o Decreto Regulamentar n.º 49/2007, de 27 de Abril, definindo a respectiva missão, atribuições e tipo de organização interna consubstanciada no modelo de estrutura hierarquizada.

Através da Portaria n.º 512/2007, de 30 de Abril, foi fixada a estrutura nuclear dos SSAP e as competências das respectivas unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do artigo 21.º, n.ºs 5 e 8, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o limite fixado no artigo 5.º da Portaria n.º 512/2007, de 30 de Abril, para o número das unidades orgânicas flexíveis/divisão, determino:

1 — A Direcção de Serviços de Acção Social compreende as seguintes divisões:

- a) Divisão de Acção Social (DAS);
- b) Divisão de Actividades Sócio-Culturais (DAS).

1.1 — À Divisão de Acção Social compete:

- a) Promover as medidas de acção social complementar em situações gravosas e urgentes;
- b) Propor o estabelecimento de regras para a concessão de prestações pecuniárias e ou em espécie;
- c) Analisar os pedidos dos beneficiários que se encontrem em situação especialmente gravosa propondo as medidas adequadas;